

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 4524/90 - apenso Proc^{os} DRECAP-1 nºs 9141, 9142 e 9143/90
INTERESSADOS : EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda",
Capital
ASSUNTO : Regularização de vida escolar (vários alunos sem idade
legal)
RELATOR : CONS^o APPARECIDO LEME COLACINO
PARECER CEE Nº 303/91 APROVADO EM 17/4/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A Sr^a Diretora da EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda" - 2^a DE - DRECAP-1, encaminhou, através dos órgãos da SEE, solicitação ao Conselho Estadual de Educação de regularização de vida escolar dos alunos abaixo relacionados e matriculados no Curso do Suplência II (instalado a partir do 1^o semestre de 1988) por ela mantido, sem idade legal, nos termos da legislação vigente:

- Denivaldo de Jesus Pereira, nascido em 20/10/72, cursou em 1988; a 4^a série do 1^o grau do Programa de Educação de Adultos, na fase de Janeiro/Julho. No 2^o semestre de 1988, matriculou-se no 1^o termo do Curso de Suplência II, com 15 anos e 10 meses, obtendo promoção. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 2^o termo, tendo sido considerado desistente, renovou sua matrícula para o 2^o termo no 1^o semestre de 1990, sendo promovido ao final do semestre;

- Célio Neves Torres, nascido em 19/09/72, cursou em 1988 a 4^a série do 1^o grau do Programa de Educação de Adultos, concluindo-a em 30/06/88. No 2^o semestre de 1988, matriculou-se no 1^o termo do Curso de Suplência II, com 15 anos e 11 meses, obtendo promoção. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 2^o termo, tendo sido considerado retido. Cursou novamente o 2^o termo no 2^o semestre de 1989, tendo sido promovido para o 3^o termo, que cursou durante o 1^o semestre de 1990, no início do ano letivo, tendo sido considerado retido ao final deste;

- Maria Socorro Lima da Silva, nascida em 20/06/71, matriculou-se durante o 2^o semestre de 1989, no 2^o termo do Curso de Suplência

PROCESSO CEE 4524/90 e ap. PROC^{os} DRECAP-1 n^{os} 9141, 9142 e 9143/90
PARECER CEE N^o 303/91

II, por transferência da 6^a série do ensino regular da EEPG "Prof. Alípio de Barros", com 18 anos e 1 mês, tendo sido promovida. No início do ano letivo de 1990 foi matriculada na 7^a série do ensino regular;

- Gilmar Batista dos Santos, nascido em 28/10/70, cursou a 5^a série do ensino regular na EEPG "Prof. Alípio de Barros" em 1988, sendo promovido para a 6^a série. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 2^o termo do Curso de Suplência II com 18 anos e 4 meses tendo sido promovido. No 2^o semestre de 1989, cursou o 3^o termo e, no 1^o semestre de 1990, cursou o 4^o termo, concluindo ao final deste o Curso de 1^o Grau;

- José Nunes da Silva, nascido em 16/10/70, cursou a 5^a série do ensino regular na EEPG "Prof. Alípio de Barros" em 1988, sendo promovido para a 6^a série. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 2^o termo do Curso de Suplência II, com 18 anos e 4 meses, tendo sido promovido. No 2^o semestre de 1989, cursou o 3^o termo e, no 1^o semestre de 1990 cursou e concluiu o 4^o termo do referido curso;

- Luiz carlos Soares, nascido em 17/10/70, cursou a 6^a série do ensino regular na EEPG "Prof. Geraldo Homero de F. Ottoni" em 1986, sendo promovido para a 7^a série. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 3^o termo do Curso de Suplência II, com 18 anos e 4 meses, tendo sido promovido. No 2^o semestre de 1989 cursou o 4^o termo, tendo sido considerado retido. Em fevereiro de 1990, renovou sua matrícula no 4^o termo, concluindo ao final do semestre o Curso de 1^o Grau;

- Rosa Marlene Vitório, nascida em 08/08/70, cursou a 6^a série do ensino regular na EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda" em 1988, sendo promovida para a 7^a série. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 3^o termo do Curso de Suplência II, com 18 anos e 6 meses, tendo sido promovida. No 2^o semestre de 1989 cursou o 4^o termo, tendo sido considerada retida. Em fevereiro de 1990, renovou sua matrícula no 4^o termo, concluindo ao final do semestre o Curso de 1^o Grau;

- Servilho Félix da Silva, nascido em 06/05/70, cursou a 4^a série do ensino regular na EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck

PROCESSO CEE 4524/90 e ap. PROC^{os} DRECAP-1 n^{os} 9141, 9142 e 9143/90
PARECER CEE N^o 303/91

Lacerda", em 1983, sendo promovido para a 5^a série. No 1^o semestre de 1988, matriculou-se no 1^o termo do Curso de Suplência II com 17 anos e 9 meses, tendo sido promovido. No 2^o semestre de 1988 cursou o 2^o termo, tendo sido considerado retido. Durante o ano letivo de 1989, cursou o 2^o e 3^o termos. Em fevereiro de 1990 matriculou-se no 4^o termo do referido curso sendo considerado retido ao final do semestre;

- Marli da Silva Godoi, nascida em 27/02/70, cursou a 6^a série do ensino regular na EEPG "Prof. Silvio Xavier Antunes", em 1987, sendo promovida para 7^a série. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 3^o termo do Curso de Suplência II com 18 anos e 11 meses, tendo sido promovida. Durante o 2^o semestre de 1989, cursou e concluiu o 4^o termo do referido curso.

- Márcio Pereira dos Santos, nascido em 19/07/70, cursou a 6^a série do ensino regular na EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda" em 1988, sendo promovido para a 7^a série. Em fevereiro de 1989, matriculou-se no 3^o termo do Curso de Suplência II, com 18 anos e 6 meses, tendo sido promovido. Durante o 2^o semestre de 1989, cursou e concluiu o 4^o termo do referido curso;

- Edinéia Guilherme da Silva, nascida em 12/01/71, cursou a 6^a série do ensino regular na EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda" em 1988, sendo promovida para a 7^a série. Em fevereiro de 1989, matriculou-se no 3^o termo do Curso de Suplência II com 18 anos e 1 mês tendo sido promovida. Durante 2^o semestre de 1989, cursou e concluiu o 4^o termo do referido curso;

- Conceição Ferreira Lobo, nascida em 23/08/70, cursou a 5^a série do ensino regular na EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda" em 1984, sendo promovida para a 6^a série. Em agosto de 1988, matriculou-se no 2^o termo do Curso de Suplência II, com 17 anos e 11 meses, tendo sido promovida. Durante o ano letivo de 1989, cursou o 3^o e 4^o termos respectivamente, concluindo ao final do ano o Curso de 1^o Grau;

- Eduardo Lopes Dantas, nascido em 07/07/70, cursou a 6^a série do ensino regular na EMPG "Mário Kosel Filho" em 1984, sendo promovido

PROCESSO CEE 4524/90 e ap. PROC^{os} DRECAP-1 n^{os} 9141, 9142 e 9143/90
PARECER CEE N^o 303/91

para a 7^a série. No 1^o semestre de 1989, matriculou-se no 3^o termo do Curso de Suplência II, com 18 anos e 7 meses, obtendo promoção. Durante o 2^o semestre de 1989, cursou o 4^o termo, concluindo ao final deste o referido curso.

1.2 A direção da escola alega que a ocorrência das irregularidades nas matrículas é atribuída ao excesso de tarefas administrativas bem como o déficit de funcionários na U.E., para uma conferência mais detalhada na documentação dos alunos.

1.3 O Sr. Supervisor de Ensino responsável pela U.E., em seu parecer datado de 29/11/90, relata: "tendo recebido a atribuição de Supervisão da EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda" ao final do ano passado, procedemos a análise detalhada da documentação escolar que, por volumosa, só pode ser concluída após o encerramento do ano letivo. Na análise, detectamos as irregularidades mencionadas, cuja responsabilidade passamos a apurar, conforme o dispositivo legal", concluindo que os educandos devam ser resguardados dos prejuízos pelas irregularidades, cuja responsabilidade não lhes cabe.

1.4 O protocolado foi encaminhado ao CEE, conforme solicitação do Sr. Supervisor de Ensino e Delegado da 2^a D.E. via DRECAP-1 para apreciação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o protocolado de pedido de regularização da vida escolar de alunos, matriculados no Curso de Suplência II da EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda"-Capital - 2^a DE - DRECAP-1, sem a idade mínima legal prevista no Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1^o e 2^o Graus, aprovado pelo Parecer CEE n^o 900/85, não observadas em tempo hábil pelos órgãos supervisores da SEE, em cumprimento à Deliberação CEE n^o 22/86.

2.2 De acordo com o artigo 169 do citado Adendo, o candidato à matrícula no Curso Supletivo, função Suplência II, deverá ter 18 anos completos ou a completar até o início das aulas do período letivo para ingresso no termo inicial e, para ingresso nos termos subseqüentes, ter a idade mínima estabelecida para o 1º termo, acrescida de 6, 12 e 18 meses para o 2º, 3º e 4º termos, respectivamente.

2.3 O artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/86, dispõe "Os órgãos supervisores do sistema de ensino deverão, no prazo máximo de 30 dias, contados do início de cada período letivo, proceder a verificação dos prontuários dos alunos matriculados no ensino supletivo de 1º e 2º graus".

2.4 Considerando que os alunos tiveram suas matrículas deferidas nos respectivos termos, cursando-os com frequência e aproveitamento, logrando promoções, e mais a falha administrativa sem participação dolosa por qualquer das partes, tendo em conta o tempo decorrido, entendamos que o CEE poderá:

2.4.1 convalidar as matrículas, bem como os atos escolares posteriormente praticados decorrentes dessas matrículas pelos alunos.

3. CONCLUSÃO

1. Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares subseqüentemente praticados dos alunos, abaixo relacionados do Curso de Suplência II, mantido pela EEPG "Jornalista Carlos F. Werneck Lacerda", na Capital, 2ª DE da Capital, DRECAP-1:

a) no 1º termo, ano de 1988: Célio Neves Torres, Denivaldo/ de Jesus Pereira e Servilho Félix da Silva;

b) no 2º termo em 1988: Conceição Ferreira Lobo;

c) no 2º termo, em 1989: Gilmar Batista dos Santos, José Nunes da Silva e Maria Socorro Lima da Silva;

d) no 3º termo, ano de 1989: Edinéia Guilherme da Silva, Eduardo Dopes Dantas, Luiz Carlos Soares, Márcio Pereira dos Santos, Marli da Silva Godoi e Rosa Marlene Vitório.

2. Advirta-se a EEPG "Jornalista Carlos Frederico Werneck Lacerda", da Capital, pela irregularidade cometida.

3. Alerta-se a 2ª DE da Capital, DRECAP-1, sobre a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Deliberação CEE 22/86, quanto à competência e pelo caráter preventivo que emana da citada Deliberação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1991.

a) Cons^o APPARECIDO LEME COLACINO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente